

Clóvis Ramalhete preparou anteprojeto para Tancredo

Da Sucursal do Rio

No final do ano passado, o então candidato à Presidência da República, Tancredo Neves, recebeu do ex-consultor geral da República, Clóvis Ramalhete, um anteprojeto para convocação da Assembleia Nacional Constituinte. Este trabalho, feito a pedido do próprio Tancredo, tem apenas quatro artigos. Traz uma grande coincidência em relação à proposta adotada pelo presidente José Sarney: defende, na justificativa, que a Constituinte não pode ser convocada nem pela iniciativa exclusiva do presidente da República (através da dissolução do Congresso) nem do Legislativo (através da aprovação de um projeto de resolução). Deve vir através de iniciativa do Executivo ao Congresso, fórmula esta adotada pelo governo.

Numa cerimônia em homenagem ao jurista Sobral Pinto, no final do ano passado, Tancredo chamou Ramalhete de lado — que, junto com ele, compunha a mesa diretora da solenidade — e lhe fez o apelo: "Mestre, preciso de um estudo seu de como implantar uma Constituinte sem traumas." Em poucos dias, chegava às mãos de Tancredo, através de Aureliano Chaves, o parecer com quatro laudas de justificativa. Nele, Ramalhete opinava: "Cabe ao presidente da República a iniciativa de encaminhar ao Congresso Nacional esse projeto de 'disposição transitória' que possibilita a Constituinte e, ainda, a seu tempo, a de enviar-lhe o projeto de Constituição."

Efeitos jurídicos

Em seguida, defendeu, ainda na justificativa, que esses dois atos do Presidente — a iniciativa de propor a convocação da Constituinte e de enviar a ela um projeto de Constituição — produziram os seguintes

Proposta também só tinha quatro artigos

Da Sucursal do Rio

Esta é a íntegra do anteprojeto enviado por Clóvis Ramalhete a Tancredo Neves:

"Artº — Ao Congresso Nacional, a reunir-se a 1º de março de 1987, além do exercício de suas funções ordinárias (Const. arts. 40, 42, 43 e seguintes), caberá ainda amplos poderes de Assembleia Constituinte;

Artº — O projeto de Constituição que for encaminhado pelo presidente da República será submetido pelo Congresso Nacional à discussão e votação, na forma de seu regimento, entendendo-se aprovada a matéria que obtiver a maioria absoluta de votos do total dos membros do Congresso Nacional;

Artº — A Lei Constitucional a ser votada nos termos das presentes disposições transitórias, discutida e votada, será promulgada pela Mesa do Congresso Nacional a 30 de junho de 1988;

Artº — Cessado o exercício do cargo de presidente da República, de imediato caberá, a quem o tiver exercido por investidura permanente, se o aceitar, o pleno exercício dos direitos, prerrogativas e deveres de funções iguais às de senador, com título de Senador da República."

efeitos jurídicos: "Tornar expressa que o Presidente pretende a revisão de suas atuais competências de chefe de Estado, afastar limitações constitucionais às iniciativas dos congressistas e obstar a usurpação de competências."

O anteprojeto previa a transformação do Congresso eleito em 1986 em Constituinte e atribuições simultâneas, exercendo o Congresso suas funções ordinárias e constituintes. Também atribuía ao Presidente "a incumbência de encaminhar projeto de Constituição; estabelece maioria de votos dos congressistas para aprovação; e faz reunir Senado e Câmara, para atuação indiscriminada, na Constituinte — tudo não obstante manter em atividade ordinária as duas casas do Congresso." (Maria Inês Nassif)